ções em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Dezembro de 1973.

[signature]

Rego e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: Queiroz.

---

Lei nº 2.190, de 14 de Dezembro de 1973

Autoriza doação de terreno para granja.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Geter Trindade, situado próximo ao cruzamento da BR 364 com a entrada de Pirajuba, medindo 100,00 mts. de frente por 120 mts. de fundo.

Art. 2º – O terreno a que se refere o artigo 1º, se destinará a construção de granja avícula constituída de barações e instalações para os

serviços da atividade.

Art. 3º – As instalações serão realizadas de acordo com as plantas apresentadas e aprovadas pela Prefeitura, devendo a granja funcionar com rigoroso estado de higiene, sob pena da Prefeitura interferir, no caso de desobediência.

Art. 4º – As obras serão realizadas no prazo de dois anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação em proporção à área que for edificada não podendo ainda a doação ser desvirtuada e nem alienada a área do terreno.

Art. 5º Na escritura deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de dezembro de 1973.

[signature] de Souza

[signature] Fernando Cendon Sec.

Regº e, publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]